

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.069, DE 2004

"Dispõe sobre atendimento diferenciado à mulher chefe de família nos programas habitacionais populares e dá outras providências".

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada SUELY CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.069, de 2004, de autoria do Deputado Geraldo Resende, determina que, nos programas de habilitação popular, financiados com recursos da União e destinados a famílias com renda mensal de até três salários mínimos, devam receber atendimento preferencial as mulheres chefes de família, idosas ou portadoras de deficiência.

Propõe que, na execução dos programas, sejam previstas ações complementares de apoio às participantes, tais como: 1) simplificação dos processos de inscrição e de concessão de crédito; 2) capacitação da mão-de-obra feminina, nos empreendimentos habitacionais a serem realizados pelo sistema de autoconstrução e mutirão; 3) assistência aos filhos menores, no período em que as mães estejam trabalhando na construção das casas; 4) atenção diferenciada à mãe lactante, com intervalos para a amamentação, e à mãe de portador de deficiência, por meio de jornada reduzida.

Dispõe, ainda, que nesses contratos habitacionais seja, preferencialmente, dada a titularidade à mulher, independentemente de sua participação na renda familiar e do estado civil.

O Projeto já recebeu Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com Substitutivo, o qual

promove maior adequação aos termos da Proposição, preservando o mérito.

Nesse sentido, determina primeiramente, o atendimento preferencial às mulheres chefes de família na aquisição de moradia em programas financiados com recursos da União e destinados à população com renda familiar de até três salários mínimos. Em segundo lugar, dispõe que sejam adotadas medidas complementares de apoio, tanto na questão burocrática, quanto, tratando-se do sistema de mutirão, na capacitação das mulheres para essa atividade, na prestação de assistência aos filhos menores e de atenção especial às lactantes e mães de portadores de deficiência. Por fim, propõe o Substitutivo que o contrato seja firmado em nome da mulher, prioritariamente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório

II - VOTO DA RELATORA

Conforme argumenta o nobre autor da Proposição, as estatísticas oficiais apontam uma situação de grande desigualdade para as mulheres na sociedade brasileira, especialmente nos campos do trabalho e da renda. Paradoxalmente, observa-se um crescente aumento do número de lares sob comando da figura feminina.

No mercado de trabalho, o desemprego atingi 55,8% das mulheres, enquanto que, para os homens, o percentual é de 44,2%. No item remuneração, a diferença é mais gritante, vez que as mulheres recebem 64% do que auferem os homens.

Por outro lado, o numero de mulheres que respondem pela chefia dos lares sofreu significativo crescimento, em 10 anos, passando de 24,9%, em 1990 para 34,3% em 2000.

Esse quadro evidencia o descompasso entre o aumento da responsabilidade das mulheres trabalhadoras e as reais possibilidade de obtenção de renda, em detrimento dos encargos na chefia da família.

